

CENTRO GAÚCHO DA BAHIA “RINCÃO DA SAUDADE”

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, FORMA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º O **CENTRO GAÚCHO DA BAHIA – RINCÃO DA SAUDADE**, fundado em 08 de dezembro de 1965, e constituído como Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente **ESTATUTO**, tendo como sede e foro a Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Sua existência será de prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º O Centro Gaúcho da Bahia é uma Sociedade Civil, apolítica, de caráter social, cívico-cultural, recreativo, desportivo e tradicionalista.

Art. 4º São finalidades do Centro:

- I – construir, nesta Cidade do Salvador, um centro de convergência da colônia sulriograndense, onde se cultuem as tradições do Rio Grande do Sul, com a participação da sociedade local;

- II – construir e manter escola, posto assistencial médico-dentário e outros serviços que possam beneficiar as populações vizinhas de sua sede, bem como participar de campanhas meritórias, de cunho educativo e de assistência social, e de outras que representem benefício à comunidade;
- III – proporcionar, a seus Sócios e respectivas famílias, ambiente de confraternização, dentro das finalidades previstas nos itens anteriores deste Capítulo.

Art. 5º Para atingir suas finalidades, o Centro providenciará e proporcionará, através de seus Departamentos:

- I – recepções e reuniões sociais, em sua sede ou fora dela, cultuando as tradições Gaúchas;
- II – divertimento de salão e outros, a juízo da Diretoria;
- III – promoções de homenagens e recepções a personalidades ilustres, sulriograndenses ou não, sem caráter político-partidário ou religioso;
- IV – manutenção em sua Sede Social, de meios para prática de esportes e atividades sócio-culturais.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO.

Art. 6º O Quadro Social, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, opinião política ou religiosa, será constituído de sócios, todos em pleno gozo de seus legítimos direitos civis.

Art. 7º Os Sócios não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, por obrigações contraídas pelo Centro.

Art. 8º O Quadro Social abrange as seguintes categorias de Sócios:

I – Fundador.

II – Proprietário.

III – Proprietário – remido;
Pessoa jurídica ou física.

IV – Contribuinte.

V – Benemérito.

Parágrafo Primeiro: são Sócios Fundadores aqueles que tenham participado da reunião de fundação, realizada em 08 de dezembro de 1965, em Itapoã, quando, por aclamação, foi aprovado o Estatuto Provisório;

Parágrafo Segundo: são Sócios Proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, os subscritores de título patrimonial, atualizado na forma do Art. 21, Parágrafo Segundo, com direito a votar e serem votados, cabendo-lhes uma contribuição mensal, a título de manutenção, estipulada pela Diretoria;

Parágrafo Terceiro: são Sócios Proprietários Remidos, as pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem o pagamento da importância equivalente a 15 anuidades da taxa de manutenção em vigor, na data de sua remissão;
São, também, Sócios Proprietários Remidos os adquirentes de títulos remidos cuja venda, excepcionalmente, foi autorizada na Assembléia Geral Extraordinária, de _____, tendo como contribuição anual, a título de manutenção, o valor correspondente a uma contribuição mensal devida por sócio proprietário.

Parágrafo Quarto: são Sócios Contribuintes aqueles com obrigações mensais de contribuição estipulada pela Diretoria, não tendo direito

a votar, ou serem votados em Assembléia, devendo pagar, a título de emolumento, uma jóia de admissão;

Parágrafo Quinto: são Sócios Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Centro Gaúcho da Bahia ou, ainda, notórios e públicos serviços ao Rio Grande do Sul, à Bahia ou ao Brasil.

Art. 9º Ao filho de associados fica assegurado o direito de aquisição de um título patrimonial, ao completar a idade de 18 anos, que poderá ser pago à vista ou em 10 prestações mensais, nas condições estipuladas pela Diretoria ou admissão como Sócio Contribuinte, sem o pagamento de jóia de admissão.

Art.10 O título de Sócio Proprietário somente poderá ser transferido com a aprovação da Diretoria e, mediante o pagamento de 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal do Título Patrimonial, no momento da transferência, recolhidos à tesouraria do Centro. Para a categoria de Sócio-Remido, o título será transferido nas mesmas condições do título de Sócio Proprietário, não havendo, porém, transferência da remissão. Para as demais categorias de Sócios, os direitos serão intransferíveis, quer para pessoas físicas quer para jurídicas.

Art. 11 A admissão de Sócios Contribuintes e Proprietários, maiores de 18 anos, far-se-á mediante proposta de sócio, quites com a Tesouraria do Centro, com o “De acordo” do proposto.

Parágrafo único. A proposta, além de todos os dados que possibilitem identificar o proposto, também deverá conter informações que recomendem seu ingresso ao Centro.

Art. 12 De posse da proposta, a Diretoria, se julgar conveniente, designará um ou mais Sócios para fazer sindicância a respeito do proposto, cujo resultado deverá ser dado dentro de 10 (dez) dias;

Parágrafo único. As informações, quando desabonadoras, poderão ser prestadas verbalmente ou por escrito, e terão caráter sigiloso.

Art. 13 No caso de recusa da proposição será esta notificada ao proponente, sigilosamente, por intermédio da Diretoria.

Art. 14 Uma vez admitido, se como Sócio Contribuinte, pagará a jóia de admissão e as mensalidades estipuladas; se como Sócio Proprietário, pagará o valor do título patrimonial e taxa de manutenção.

Art. 15 São direitos dos sócios quites com a tesouraria:

I – ter ingresso, com os membros de sua família, nas dependências da sede social;

II – tomar parte em todos os eventos e realizações do Centro;

III – quando Sócio Proprietário, participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;

IV – requerer ao Presidente a convocação da Assembléia Geral, com a assinatura de, pelo menos 2/3 dos Sócios Proprietários e com a declaração obrigatória do assunto a ser tratado;

V – usufruir de todas as prerrogativas, benefícios e vantagens que sejam concedidas ou estabelecidas pelo Centro Gaúcho da Bahia;

VI – o Sócio que se ausentar ou que for residir fora da Grande Salvador, por mais de 1 (hum) ano, poderá licenciar-se, ficando isento das contribuições mensais, desde que requeira à Diretoria;

VII – receber, se Sócio Proprietário, no caso de dissolução do Centro, o que tiver direito na partilha do patrimônio social;

VIII – levar convidados às promoções do Centro, respeitadas às determinações do “Regulamento Interno”, e responder, como ele próprio, por quaisquer infrações ou danos cometidos por seus convidados.

Art. 16 Consideram-se dependentes dos Sócios, para os efeitos do artigo anterior e seus itens:

I – do Sócio casado, divorciado ou viúvo: esposa, filhas e enteadas solteiras de qualquer idade e filhos e enteados menores de 18 anos;

II – de Sócio solteiro: mãe, irmãs solteiras, de qualquer idade, filhos e enteados menores de 18 anos;

Parágrafo Primeiro: aos filhos e enteados varões menores de 18 anos não será cobrada qualquer mensalidade;

Parágrafo Segundo: em casos excepcionais, a critério da Diretoria, outras pessoas, comprovadamente dependentes, poderão ser incluídas, a pedido do interessado.

Art. 17 São deveres do Sócio:

I – respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e os do Regulamento Interno do Centro, bem como obedecer às decisões da Diretoria;

II – pagar, pontualmente, as contribuições mensais e as despesas efetuadas nos vários Departamentos do Centro;

III – zelar pela boa conservação dos bens móveis e imóveis do Centro, indenizando-o por danos causados;

IV – comunicar à Direção do Centro à mudança de residência ou estado civil;

V – comparecer às Assembléias Gerais, quando Sócio Proprietário;

VI – identificar-se, com a apresentação da carteira social, quando do ingresso na sede, ou quando solicitado;

VII – abster-se de manifestações, provocações, disputas ou debates de natureza política, religiosa ou racial, nas dependências do Centro.

Art. 18 São encargos dos Sócios:

- I – pagar, pontualmente, com exceção dos Sócios Beneméritos e Remidos, e através do processo adotado pela Diretoria, as contribuições estipuladas, quer sejam, a título de mensalidades, quer de taxa de manutenção;
- II – pagar as contribuições normais, quando se ausentar de férias ou licença, pelo prazo não superior de 1 (hum) ano.

Parágrafo único. O Sócio que atrasar 12 (doze) meses o pagamento de sua contribuição ao Centro ficará sujeito a exclusão. Se Proprietário, o valor de seu título de Sócio Proprietário responderá pelo débito, considerando-se, para base do cálculo, o valor atual do título na data de sua exclusão, enquanto o saldo se houver, ser-lhe-á ressarcido em 10 (dez) parcelas mensais nas condições estipuladas pela Diretoria.

Art. 19 Ficam instituídas as seguintes penalidades para os Sócios que infringirem as disposições deste Estatuto, ou do Regimento Interno:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro: a advertência verbal poderá ser feita por qualquer membro da Diretoria, e, a escrita, pelo Presidente;

Parágrafo Segundo: a pena de suspensão será aplicada pelo Presidente, com a aprovação da Diretoria, nos seguintes casos:

- a) reincidência em infração já punida com advertência escrita;
- b) procedimento indecoroso ou atentado aos bons costumes, dentro das dependências do Centro;

- c) desrespeito, calúnia, injúria, difamação, ameaça ou desacato à Diretoria, Sócios, dependentes ou visitantes;
- d) insubordinação contra determinação da Diretoria, ou das normas regulamentares.

Parágrafo Terceiro: caberá ao sócio atingido por quaisquer das punições, previstas neste Estatuto, recurso, sem efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo.

Art. 20 Aos sócios eliminados do quadro social por falta de pagamento de mensalidade será permitido o acesso ao Centro em condições aos freqüentadores não associados.

Parágrafo único: Aos sócios eliminados do quadro social pelos motivos apontados nos itens a), b), c) e d) do artigo 19 será vedado o ingresso nas dependências do Centro, ainda que acompanhado de sócios.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Art. 21 Os títulos de propriedade são indivisíveis, nominativos, transferíveis por ato da Diretoria, “inter-vivos” ou “causa-mortis”, e expedidos com as assinaturas do Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo Primeiro: a exceção da transferência “causa-mortis”, em todos os demais casos será cobrada a taxa referida no Art. 10.

Parágrafo Segundo: o valor dos títulos existentes em poder do Centro, ou dos títulos a emitir, será fixado em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem como a conveniência, quantidade, época e modalidade de sua venda.

Parágrafo Terceiro: se a venda dos títulos for parcelada, o atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela importará em imediato cancelamento da venda, perdendo o adquirente o direito de qualquer restituição do que já houver pago, bastando, para tanto, uma simples comunicação por carta, da Diretoria, para efetivação do cancelamento.

Art. 22 O Sócio poderá possuir mais de um título de propriedade, mas terá somente direito a um voto na Assembléia Geral.

Art. 23 As pessoas jurídicas, detentoras de títulos de propriedade, deverão submeter à aprovação da Diretoria os nomes de até 3 (três) pessoas que usufruirão os direitos conferidos aos sócios, na forma prevista no Capítulo III.

Art. 24 A simples aquisição de título de propriedade, de forma direta ou por transferência, não confere ao adquirente o direito de ingresso no Quadro Social, sem o cumprimento das formalidades previstas no presente Estatuto, no que se refere às condições para admissão de Sócios.

Art. 25 O título de propriedade responde pelas obrigações contratuais de seu detentor junto ao Centro, não podendo ser transferido enquanto seu titular estiver em débito de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RENDIMENTOS E APLICAÇÕES.

Art. 26 Constituem patrimônio do Centro os seus bens móveis e imóveis bem como os saldos financeiros apurados em balanço.

Art. 27 São rendimentos do Centro:

I - contribuição dos sócios;

II - renda proveniente de aluguéis de seus imóveis;

III - juros e outras rendas de fundos investidos;

IV - auxílios, subvenções e donativos que venha a receber;

V - produto da venda de carteiras sociais, distintivos e símbolos do Centro, e outros objetos;

VI - renda apurada em eventos promovidos pelo Centro, ou por outrem, em seu benefício;

VII - venda de títulos;

VIII - outras rendas.

Parágrafo único. Destinar-se-ão ao Fundo de Reserva para aplicação em Ativo Fixo, às rendas provenientes do item VII, salvo em casos especiais aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 28 A Diretoria empenhar-se-á, na medida do possível, para que parte das rendas disponíveis destine-se à formação do Fundo de Reserva.

Art. 29 Os móveis, objetos e utensílios do patrimônio social serão inventariados, sob a orientação e responsabilidade do Diretor de Patrimônio, que distribuirá listagens aos encarregados das diversas dependências em que se acharem localizados os bens que serão, entregues mediante recibo.

Parágrafo Primeiro: do inventário constarão, além da data em que foram adquiridos esses bens, o valor da aquisição, estado de conservação e outras informações que os caracterizem.

Parágrafo Segundo: os bens de maior valor não deverão ser cedidos, emprestados ou alugados, para uso fora da Sede, salvo em casos especiais aprovados pelo Presidente.

Art. 30 A baixa de bens do patrimônio do Centro, por extravio ou mau estado será proposta pelo Diretor de Patrimônio para exame e parecer do Conselho Fiscal, apuradas as responsabilidades, se for o caso.

Art. 31 Compete à Diretoria Executiva a escolha dos Bancos onde serão depositadas as disponibilidades do Centro.

Art. 32 Compete à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, em sessão conjunta, estudar e decidir sobre as operações de aplicação de fundos disponíveis do patrimônio social, não se considerando como tais os que o próprio Conselho Deliberativo definir ou qualificar como rotina de administração.

Art. 33 Compete à Assembléia Geral, mediante proposta aprovada em sessão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, autorizar previamente a compra, venda, troca de bens imóveis, ou sujeição deles a ônus real.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 34 O Centro Gaúcho da Bahia, será dirigido pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Estes órgãos são independentes porém harmônicos entre si.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 35 A Assembléia Geral é o órgão soberano do Centro Gaúcho da Bahia e se constituirá da reunião dos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos.

Art. 36 Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger o Conselho Deliberativo;
- II - eleger o Presidente da Diretoria Executiva;
- III - aprovar as contas, o orçamento, o balanço e relatório da Diretoria Executiva do Centro;
- IV - eleger o Conselho Fiscal;
- V - reformar ou alterar o presente Estatuto;
- VI - autorizar, na forma deste Estatuto, alterações no patrimônio imobiliário do Centro;
- VII - decidir sobre assuntos propostos pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por Sócios Proprietários.

Art. 37 Nas Assembléias Gerais, cada Sócio Proprietário, pessoa física ou jurídica, poderá ser representado por um outro Sócio Proprietário, munido de procuração escrita, não sendo permitido representar mais de um associado.

Art. 38 A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Deliberativo;
- III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos para com o Centro.

Art. 39 A convocação da Assembléia, por outros que não o Presidente, só terá cabimento se este deixar de fazê-lo em tempo hábil, ou não tomar tal providência até 10 (dez) dias depois de solicitada pelos órgãos ou grupos referidos no artigo anterior.

Art. 40 As convocações serão feitas observando-se o seguinte:

I - os editais deverão especificar o dia, a hora, o local e os fins da Assembléia, constando, em uma só vez, a primeira e a segunda convocações, marcadas com intervalo de ½ (meia) hora, e para o mesmo local;

II - a publicação dos editais será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em órgão da imprensa local, além de serem eles afixados na sede do Centro;

III - o dia, a hora e o local serão escolhidos de modo a facilitar o comparecimento do maior número possível de associados.

Art. 41 Em primeira convocação, a Assembléia somente poderá funcionar com a presença da maioria dos sócios referidos no artigo 35 (trinta e cinco) e com a presença dos responsáveis pela convocação, em segunda convocação, funcionará com qualquer número.

Parágrafo único. Antes do início dos trabalhos da Assembléia, os sócios presentes deverão assinar o livro próprio.

Art. 42 A Assembléia Geral poderá reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária, e será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva do Centro, que solicitará ao plenário a escolha de um associado para dirigir os trabalhos, cabendo a este a indicação de outro para secretariá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia será Ordinária quando convocada para tratar de assuntos de rotina, nos termos do artigo 44, item I.

Parágrafo Segundo: A Assembléia será Extraordinária quando convocada para tratar de assuntos especiais, nos termos do artigo 44, item II.

Art. 43 Durante os trabalhos das Assembléias, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I - a palavra será concedida pelo Presidente da Assembléia e, os apartes, pelo orador;
- II - nenhum sócio terá a palavra por mais de 2 (duas) vezes para tratar do mesmo assunto, nem por mais de 5 (cinco) minutos de cada vez;
- III - quem perturbar os trabalhos, será advertido pelo Presidente, que poderá pedir a retirada do sócio infrator;
- IV - as matérias objeto da convocação serão postas em votação depois de suficientemente debatidas, a juízo do Presidente;
- V - as votações poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação;
- VI - o Presidente da Assembléia somente terá direito ao voto de desempate.
- VII - as deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo no caso de dissolução da sociedade, quando será observado o disposto no Art. 75, do Capítulo XI.

Art. 44 As Assembléia Gerais reunir-se-ão:

I - Ordinariamente:

- a) anualmente, no mês de dezembro, para eleger o Presidente da Diretoria Executiva do Centro, o Conselho Deliberativo e o Conselho

Fiscal, devendo a inscrições das chapas concorrentes ocorrer, na Secretaria do Centro, no mínimo, três dias úteis antes da realização da Assembléia. As chapas deverão conter o nome do candidato, titular e suplente, bem como suas respectivas assinaturas, que deverão ser afixados em lugar visível até 48 horas antes da assembléia.

- b) anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para análise, apreciação e aprovação do Relatório Anual da Diretoria Executiva, os Balanço e Demonstrativo Financeiro do Centro, já apreciados e com parecer do Conselho Fiscal, bem como dar posse aos eleitos.

II - Extraordinariamente, em qualquer época nos termos deste Estatuto.

Art. 45 As Assembléias Extraordinárias, reunir-se-ão, para deliberar sobre propostas e/ou pareceres da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou de 2/3 dos Sócios-Proprietários, sobre quaisquer assuntos de interesse do Centro, especialmente reformas estatutárias, ou atos que transcenderem os poderes normais da Administração.

Parágrafo único. Nestas reuniões somente poderão ser discutidos e votados assuntos que tenham constado do Edital de Convocação.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46 O Conselho Deliberativo será constituído por ex-Presidente do Clube, além de 3(três) membros efetivos e três suplentes, eleitos em assembléia geral ordinária para mandato por 3 (três) anos, renovando-se 1/3 do conselho anualmente com a permanência no Conselho Deliberativo, nas substituições anuais, dos conselheiros com maior tempo de vínculo social com o clube. Todos Sócios Proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos de 2 (dois) em 2 (dois) anos pela Assembléia Geral, cabendo-lhes supervisionar as atividades do Centro através das seguintes atribuições:

- I - aprovar propostas da Diretoria Executiva sobre a fixação ou alteração do número de sócios, bem como dos valores e formas de pagamento do título social;
- II - dirimir dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto (Art. 81);
- III - aprovar o Regimento Interno e os regulamentos que forem necessários, por proposta da Diretoria Executiva;
- IV - julgar os recursos que lhe forem dirigidos;
- V - opinar sobre a conveniência de serem contraídos empréstimos ou financiamentos;
- VI - convocar a Assembléia Geral nos termos do Art. 38 (trinta e oito);
- VII - em caso de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para o término de seu mandato, nomear uma “Comissão Diretora” que assumirá a direção do Centro até novas eleições, que serão realizadas dentro de 30 (trinta) dias após a renúncia; caso faltarem menos de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, a “Comissão Diretora” concluirá o mesmo;
- VIII - dar parecer sobre assuntos de sua competência que tiverem que ser submetidos à Assembléia Geral.
- IX - Aprovar e acompanhar o Plano Orçamentário e os Planos de Ação propostos pela Diretoria.

Art. 47 Na primeira reunião do Conselho Deliberativo, serão escolhidos, entre seus membros, o Presidente e o Secretário, devendo este último, além de exercer as funções inerentes ao cargo, substituir o Presidente nos seus impedimentos.

- I- O Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser gaúcho ou ex-Presidente do Clube.

- II- As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos suplentes eleitos, que serão convocados pela ordem de antiguidade no quadro social.

Art. 48 O Presidente do Conselho Deliberativo somente terá direito ao voto de qualidade, nas reuniões que presidir.

Art. 49 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I - ordinariamente, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, a fim de apreciar o Relatório Anual e Balanço das Contas da Diretoria Executiva, para posterior exame da Assembléia Geral e, de três em três meses, até o final de seu mandato, podendo as reuniões subseqüentes serem em conjunto com a Diretoria Executiva, observado o direito de voto de cada participante no órgão a que pertença e dentro de sua competência;
- II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: antes das reuniões, os Conselheiros assinarão o livro de presença.

Parágrafo Segundo: a hora determinada, a sessão será aberta. Caso não esteja presente a maioria dos Conselheiros, serão suspensos os trabalhos, os quais se realizam ½ (meia) hora depois, com qualquer número.

Art. 50 Na hipótese do Conselho Deliberativo não se pronunciar dentro de 10 (dez) dias, sobre os assuntos a ele submetidos, a Diretoria poderá decidir a respeito, ou dirigir-se à Assembléia Geral, se a matéria for de competência desta.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51 O Centro Gaúcho da Bahia terá sua Diretoria Executiva constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente – Área Planejamento, Acompanhamento e Controle;
- III - Segundo Vice-Presidente – Área Comercial;
- IV - Terceiro Vice-Presidente – Área Social;
- V - Diretor de Comunicação Social;
- VI - Diretor da Comissão de Obras;
- VII - Diretor Secretário;
- VIII - Diretor Tesoureiro;
- IX - Diretor de Planejamento e Controle;
- X - Diretor de Patrimônio;
- XI - Diretor de Social;
- XII - Diretor de Esportes e Lazer;
- XIII - Diretor de Tradição, Folclore e Cultura;
- XIV - Diretor de Churrascaria e Bares;
- XV - Diretor de Eventos;
- XVI - Outros, que a critério do Presidente da Diretoria Executiva forem julgados convenientes, inclusive Diretores Adjuntos.

Parágrafo Primeiro: O cargo de Presidente da Diretoria Executiva será provido por eleição anual, em reunião de Assembléia Geral Ordinária, conforme Art. 44, item I, letra a e os demais, por nomeação do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: O cargo de Presidente de Honra “é atribuído ao Governador em exercício do Estado do Rio Grande do Sul, por iniciativa do Presidente do Centro Gaúcho da Bahia, formalizando o elo de ligação entre o pago e seus desgarrados na Bahia.”

Parágrafo Terceiro: A Diretoria de Tradição, Folclore e Cultura é responsável pelo CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “RINCÃO DA SAUDADE”.

Art. 52 Até o dia da sua posse o Presidente da Diretoria Executiva designará, dentre os demais Sócios Proprietários ou não, em pleno gozo dos direitos sociais, os Diretores para preenchimento dos cargos de Diretoria Executiva, passíveis de nomeação, mencionados no Artigo anterior, que serão empossados na mesma Assembléia.

Parágrafo único: as vagas que se verificarem na Diretoria Executiva serão preenchidas pelo Presidente.

Art. 53 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: a Diretoria Executiva, reunir-se-á, em primeira convocação com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: antes das reuniões, os Diretores assinarão o livro de presença.

Parágrafo Terceiro: o Diretor Secretário lavrará Ata de cada reunião, em livro próprio, e a assinará com o Presidente, depois de lida e aprovada.

Art. 54 Qualquer dos Vice-Presidentes, nomeados conforme Art. 51, poderá criar órgãos auxiliares, em caráter permanente ou temporário, nomeando responsáveis para dirigi-los, sempre com a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 55 A Diretoria Executiva é investida, salvo restrições previstas neste Estatuto, de amplos poderes para a prática de todos os atos de administração do Centro, competindo-lhe, em conjunto:

- I - administrar o Centro de acordo com este Estatuto e as deliberações da Assembléia;
- II - zelar pela fiel observância das disposições estatutárias;
- III - elaborar o Regimento Interno e os regulamentos necessários aos Departamentos e Serviços mantidos pelo Centro, submetendo o primeiro à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV - autorizar despesas extra-orçamentárias;
- V - criar cargos ou funções necessárias aos serviços, fixando os respectivos vencimentos;
- VI - decidir sobre os pedidos de licença ou demissão do quadro social;
- VII - aplicar as penalidades de sua alçada, previstas neste Estatuto;
- VIII - apreciar os planos de atividades do Presidente, dos Vice-Presidentes e seus Diretores de Departamentos;
- IX - apresentar, anualmente, até o dia 20 de janeiro ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, o Relatório Anual, bem como o Balanço das

Contas da Diretoria Executiva para análise, apreciação e parecer, para encaminhamento e aprovação da Assembléia;

- X - apreciar e decidir sobre as propostas de novos sócios, submetendo-as a uma sindicância, quando julgar conveniente;
- XI - arrendar ou ceder, excepcionalmente, instalações do Centro, sem prejuízos dos direitos dos sócios;
- XII - propor ao Conselho Deliberativo a fixação ou alteração do número de sócios, bem como dos valores e formas de pagamento do Título Patrimonial;
- XIII - solicitar à Assembléia, através do Conselho Deliberativo, autorização para contrair empréstimos ou financiamentos;
- XIV - exercer o seu mandato até o dia da posse da nova Diretoria.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 56 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e, igualmente, as decisões da Assembléia, dos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- II - nomear, licenciar e exonerar os Vice-Presidentes e os Diretores referidos no Art. 51, coordenando suas atividades através dos Vice-Presidentes e dos Diretores de Comunicação Social e da Comissão de Obras;
- III - representar o Centro, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

- IV - convocar e instalar as reuniões das Assembléias, de conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno;
- V - marcar os dias para as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e convocar as extraordinárias, bem como presidir os trabalhos, podendo tomar parte ativa nas discussões, mas tendo somente direito ao voto de desempate;
- VI - despachar todos os papéis sujeitos à deliberação da Diretoria Executiva;
- VII - admitir, licenciar, punir e demitir os empregados do Centro;
- VIII - assinar a correspondência de maior responsabilidade;
- IX - autorizar as despesas orçamentárias;
- X - assinar os Termos de Abertura e Encerramento de todos os livros do Centro, rubricando folha a folha;
- XI - assinar, com o Diretor Secretário, as Atas das Reuniões da Diretoria, bem como os Títulos de Sócio-Proprietário;
- XII - assinar as carteiras de sócio, juntamente com o Diretor Secretário.
- XIII - assinar com o Diretor Tesoureiro os cheques;
- XIV - apor rubrica ao “pague-se” nos documentos de despesas autorizadas e devidamente processadas;
- XV - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, relatório de sua gestão, conforme letra b do Art. 44;
- XVI - tornar efetivas as deliberações que forem tomadas por quem de direito;
- XVII - convidar pessoas e/ou entidades para assistirem ou participarem de reuniões, festas ou outros eventos promovidos pelo Centro.

XVIII - solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para assumir compromissos, de qualquer ordem, que ultrapassem a sua gestão.

XVIV- Apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano Orçamentário e Planos de ação anuais e relatórios de acompanhamento trimestrais.

Art. 57 Aos Vice-Presidentes incumbe:

- I - substituir, interinamente, o Presidente da Diretoria Executiva, em suas ausências ou impedimentos temporários, na ordem de sua nomeação;
- II - colaborar estreitamente com o Presidente da Diretoria Executiva para a concretização de todos os objetivos do Centro, bem como a execução do Plano Diretor proposto para o mandato da referida Diretoria;
- III - ao 1º Vice-Presidente: coordenar as atividades de Planejamento, Acompanhamento e Controle através dos Diretores Tesoureiro, Secretário, Patrimônio e de Planejamento e Controle;
- IV - ao 2º Vice-Presidente: coordenar as atividades Comerciais do Centro, através dos Diretores de Eventos e de Churrascaria e Bares;
- V - ao 3º Vice-Presidente: coordenar as atividades inerentes a Área Social do Centro, através dos Diretores de Tradição, Folclore e Cultura, de Esportes e Lazer e Social.

Art. 58 Genericamente, cabe a cada um dos Diretores:

- I - organizar e dirigir seu Departamento;
- II - elaborar o Plano Diretor e os Planos de Ação de sua área;
- III - propor ao Presidente da Diretoria Executiva, através de seu Vice-Presidente, quando for o caso, a estrutura organizacional de sua Diretoria;

- IV - propor ao Presidente da Diretoria Executiva, através de seu Vice-Presidente, a indicação dos nomes responsáveis para conduzir as atividades de cada área de sua Diretoria;
- V - participar da elaboração do Plano Orçamentário do Centro, no que tange à atuação de sua Diretoria;
- VI - entrosar-se com o Diretor de Planejamento/Acompanhamento e Controle, informando sistematicamente os dados necessários ao acompanhamento da execução orçamentária;
- VII - manter os necessários registros de ocorrências em sua área de atuação a fim de facilitar a elaboração do relatório anual de sua Diretoria a ser incorporada ao relatório da Diretoria Executiva;
- VIII - colaborar no preparo e detalhamento do Regimento Interno e dos regulamentos necessários relativos a seu Departamento, de modo que a atuação da sua Diretoria e o comportamento dos associados e seus familiares sejam devidamente disciplinados.

Art. 59 Ao Diretor de Comunicação Social, além das disposições do Art. 58, incumbe:

- I - manter o quadro social do Centro, através de boletins ou publicações internas, informando dos eventos, efemérides e de tudo mais que se relacionar com a finalidade do Centro e o interesse dos seus associados, colocando em destaque a sua programação social e cultural;
- II - divulgar, através dos meios de comunicação, o noticiário relativo às atividades desenvolvidas pelo Centro;
- III - providenciar, através de registros fotográficos, os eventos de destaque nas atividades do Centro;
- IV - entrosar-se com os demais Diretores, especialmente, o de Eventos e o Social, com vistas ao êxito das iniciativas promovidas pelos diversos Departamentos do Centro, tendo em conta o sucesso social e financeiro das mesmas;

V - auxiliar, diretamente, o Presidente nas campanhas de expansão do quadro social e de outros eventos.

Art. 60 Ao Diretor da Comissão de Obras, além das disposições do Art. 58, incumbe:

- I - providenciar, juntamente com os Diretores de Patrimônio e de Esporte e Lazer, levantamento das necessidades de obras para a melhoria da sede e das demais dependências do Centro;
- II - providenciar os necessários projetos e orçamentos para as obras e serviços a executar, submetendo-os à Diretoria Executiva;
- III - quando autorizado pela Diretoria Executiva, proceder à contratação das obras e serviços a serem executados;
- IV - acompanhar, fiscalizar e controlar todas as obras e serviços a serem executados no Centro.

Art. 61 Ao Diretor Secretário, além das disposições do Art. 58, incumbe:

- I - assinar e destinar toda a correspondência, seja social, ou interna;
- II - manter atualizados e em perfeita ordem os registros e matrícula dos sócios, cadastro geral, livros e documentos sociais;
- III - lavrar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria;
- IV - assinar os Editais de Convocação das reuniões da Diretoria Executiva, as notas Oficiais do Centro, bem como os títulos de Sócio-Proprietário, junto com o Presidente e o Diretor Tesoureiro;
- V - manter em dia, em livro próprio ou de outra forma indicada, o histórico do Centro.

Art. 62 Ao Diretor Tesoureiro, além das disposições do Art. 58, incumbe:

- I - arrecadar e controlar todas as receitas e despesas do Centro, assinando os documentos necessários;
- II - efetuar todos os pagamentos autorizados com o “pague-se” do Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto;
- III - depositar, imediatamente, as receitas auferidas, em nome do Centro, nos Bancos designados pela Diretoria Executiva, conservando em seu poder, quantia estabelecida pela Diretoria Executiva, como Fundo de Caixa para atendimento de despesas imediatas;
- IV - endossar, em conjunto com o Presidente ou Primeiro Vice-Presidente, cheques bancários a favor do Centro, bem como assinar títulos de Sócio-Proprietário, conforme item XII do Art. 56;
- V - ter em dia e em perfeita ordem, o serviço de escrituração da contabilidade;
- VI - assinar, juntamente com o Presidente ou, no seu impedimento, cheques e ordens de pagamento, relativos à movimentação de fundos, ou que importem em obrigações para o Centro;
- VII - organizar o serviço de arrecadação e caixa, passando os competentes recibos;
- VIII - zelar e fazer cumprir toda a legislação fiscal e trabalhista, efetuando o controle e recolhimento dos tributos que forem devidos, dentro dos prazos estabelecidos em leis;
- IX - informar, mensalmente, à Diretoria sobre sócios em atraso e, semestralmente, sobre aqueles que devem ser eliminados;
- X - organizar, mensalmente, os balancetes da receita e despesa, com base nas prestações de contas dos responsáveis, e trimestralmente, a demonstração do estado financeiro, para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XI - prestar, verbalmente ou por escrito, todas as informações que forem solicitadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, sobre o movimento financeiro do Centro, fraqueando-lhes os livros de escrituração e o movimento de caixa.

Art. 63 Ao Diretor de Planejamento e Controle, além das disposições do Art. 58, incumbe:

- I - elaborar o Plano Diretor para o Centro, delineando as metas de curto, médio e longo prazo, dentro das finalidades constantes deste Estatuto;
- II - elaborar, antes da posse da Diretoria, orçamento a ser perseguido ao longo do mandato;
- III - montar sistemática de acompanhamento da execução orçamentária, inclusive promovendo os ajustamentos necessários ao longo do mandato;
- IV - apresentar, anualmente, ao Presidente, relatórios das atividades e da execução orçamentária e financeira, a serem submetidos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, bem como à Assembléia;
- V - organizar, acompanhar e exercer os necessários controles sobre todos os gastos realizados pelo Centro, dentro das programações e limites estabelecidos.

Art. 64 Ao Diretor de Patrimônio, além das disposições do Art. 58, incumbe:

- I - supervisionar o patrimônio do Centro, existente em sua Sede Social ou fora dela, zelando pela sua conservação;
- II - sugerir à Diretoria, medidas que modifiquem e ampliem as instalações, dependências, equipamentos e materiais, de modo a melhorar o aspecto da vida social, proporcionando aos sócios maior conforto;
- III - organizar e manter atualizado o inventário de bens mencionados no Art. 29 e seus parágrafos;

- IV - manter atualizado, perante o Poder Público, toda a documentação inerente aos bens imóveis do Centro, bem como o recolhimento de eventuais tributos incidentes sobre os mesmos.

Art. 65 Ao Diretor Social, além das disposições do Art. 58, incumbe:

- I - zelar pela ordem e manter a disciplina na sede e nas demais dependências do Centro, dentro de padrões de conduta aceitos no convívio social;
- II - organizar e promover as atividades sociais do Centro, observadas as disposições estatutárias e regimentais, assim como as deliberações da Diretoria Executiva e o orçamento aprovado;
- III - submeter à aprovação da Diretoria o calendário social de cada ano, com a necessária antecedência, detalhando-o para o trimestre sucessivo e imediato;
- IV - sendo a atividade social uma das finalidades fundamentais do Centro, manter um programa suficientemente ativo e atraente no sentido de satisfazer as aspirações dos associados.

Art. 66 Ao Diretor de Esportes e Lazer, além das disposições do Art. 58, incumbe:

- I - organizar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva programação das atividades desportivas e de lazer;
- II - incrementar, entre os sócios, as práticas desportivas;
- III - zelar pela boa conservação da piscina e da praça de desportos, do equipamento e instalações necessárias ao seu funcionamento;
- IV - propor à Diretoria horários para o funcionamento dos diversos setores esportivos e de lazer.

Art. 67 Ao Diretor de Tradição, Folclore e Cultura, além das disposições do Art. 58, incumbe:

- I - submeter à aprovação da Diretoria, com antecedência, a programação dos eventos de sua área;
- II - promover palestras, conferências e ciclos de estudos, preferencialmente em termos relativos ao folclore, cultura e origens dos estados do Rio Grande do Sul e Bahia;
- III - fazer, tanto quanto possível, com que os programas atendam a jovens e adultos, de modo que as mensagens satisfaçam às tradições gaúchas;
- IV - promover e cultivar o desenvolvimento da dança e músicas típicas ligadas às tradições gaúchas;
- V - organizar, desenvolver, superintender e manter a boa guarda e o bom funcionamento da Biblioteca do Centro.

Art. 68 Ao Diretor de Churrascaria e Bares, além das disposições do Art. 58, incumbe:

- I - organizar e operacionalizar a Churrascaria e os Bares do Centro, de modo a atender da melhor forma possível os associados e seus familiares;
- II - supervisionar e dirigir, pessoalmente ou por delegação, todas as atividades de sua área;
- III - zelar pela boa conservação dos bens e utensílios e instalações usados pela sua área;
- IV - trabalhar em absoluta consonância e harmonia com as demais Diretorias para enriquecimento das atividades do Centro.

Art. 69 Ao Diretor de Eventos, além das disposições do Art. 58, incumbe:

- I - elaborar a programação das atividades de sua área, submetendo-a à aprovação da Diretoria Executiva;

- II - procurar otimizar a receita e os resultados de sua área, de modo a facilitar a consecução das finalidades da entidade, considerando ser o principal ator das ações comerciais do Centro;
- III - manter-se em perfeita sintonia de atuação com os Diretores de Churrascaria e Bares, Social e de Comunicação Social, a fim de alcançar o máximo de resultados.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 70 O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos Sócios-Proprietários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, para um mandato de 3(três anos, e renovando-se em 1/3 o Conselho Fiscal, anualmente, com a permanência anuais, dos Conselheiros com maior tempo de vinculação Social do Clube o órgão fiscalizador da situação econômico financeira do Centro, dos atos administrativos que nela se reflitam e do controle da situação do patrimônio.

Parágrafo Primeiro: um dos membros efetivos e um dos membros suplentes, deverão ter formação contábil ou administrativa.

Parágrafo Segundo: as vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes eleitos, que deverão, imediatamente, ser convocados pela ordem de antiguidade no Quadro Social.

Art. 71 Ao Conselho Fiscal compete:

- I - acompanhar os atos administrativos, sempre tendo em vista a situação econômico-financeiro do Centro;

- II - examinar as demonstrações trimestrais do estado financeiro do Centro;
- III - pedir à Diretoria Executiva, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários, os quais não poderão, em caso algum, ser recusados;
- IV - exercer controle sobre a aquisição e alienação de bens do patrimônio;
- V - acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva, podendo seus membros comparecerem às reuniões daquela, sem direito a voto.

Parágrafo único. Na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário, devendo este último, além de exercer as funções inerentes ao cargo, substituir o primeiro em seus impedimentos.

Art. 72 O Conselho Fiscal deverá reunir-se, sempre que necessário.

Parágrafo único. Não poderá haver reunião do Conselho Fiscal sem que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 73 Quando o Conselho Fiscal deixar de dar parecer dentro de 10 (dez) dias sobre qualquer assunto de sua alçada, a Diretoria Executiva prescindirá dessa formalidade e submeterá o assunto ao Conselho Deliberativo.

Art. 74 Ao Conselho Fiscal será facultado o exame dos livros e documentos, bem como a requisição de todas as informações que se tornarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 75 O Secretário lavrará Ata de cada reunião, em livro próprio e fará constar da mesma, na íntegra, os pareceres que forem lançados nos balancetes.

Parágrafo único. A Ata deverá ser lavrada após o encerramento da reunião e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 76 A dissolução do Centro Gaúcho da Bahia será processada, acatando-se deliberação tomada em Assembléia Geral, convocada de acordo com o Art. 38 (trinta e oito) deste Estatuto e aprovada, por menos 2/3 (dois terços) dos Sócios-Proprietários do Centro, em pleno gozo de seus direitos sociais, e em 2 (duas) sessões consecutivas, realizadas com intervalo mínimo de 8 (oito) dias e máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A dissolução só poderá ocorrer por dificuldades insuperáveis para o funcionamento normal do Centro e só se tornará efetiva após haver a Diretoria apresentado o Balanço de encerramento e dado baixa em todos os registros relativos à existência do Centro.

Art. 77 Deliberada a dissolução do Centro, será o seu Patrimônio rateado proporcionalmente entre os Sócios-Proprietários que estiverem, na data da deliberação, rigorosamente em dia com seus encargos e compromissos para com a Tesouraria.

Art. 78 Caso a dissolução se processe em conseqüência de decisão judicial, caberá à Diretoria Executiva dar cumprimento à sentença.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 O exercício em qualquer cargo do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou nos diversos Departamentos ou Serviços, não será remunerado, sob qualquer forma, considerando-se, entretanto, relevantes os serviços prestados no desempenho dos mesmos.

Parágrafo único. Os sócios nomeados para outras funções que não a de Diretores, poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva onde, porém, não terão direito a voto.

Art. 80 O exercício financeiro do Centro Gaúcho da Bahia encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 81 Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, conforme o caso.

Nota: Este Estatuto está atualizado com as alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária de 21.08.1987, de 27.11.1994 e de _____

CENTRO GAÚCHO DA BAHIA CTG RINCÃO DA SAUDADE

ESTATUTO

- Estatuto aprovado em AGE de 21.08.1987 revisados as disposições anteriores que conflitem com os termos do presente Estatuto.
- Este Estatuto está atualizado com as alterações aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 27.11.1994